



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar n.º 018/2013 de 11 de março de 2013.

Define a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, revoga Leis Municipais que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e Assesores, ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas nas Constituições da República, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Os Secretários Municipais e outros auxiliares diretos do Prefeito Municipal terão as suas atribuições estabelecidas, por Lei, que lhes definirão competências, deveres e responsabilidades, conforme o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37, da Constituição Federal, e, ainda, aos seguintes:

- I - planejamento;
- II - coordenação
- III - descentralização;
- IV - controle.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 5º. A Administração Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Art. 6º. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para as suas soluções, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 7º. O planejamento municipal deverá orientar-se, além das disposições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, pelos seguintes princípios básicos:

- I – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III – complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV – viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;
- V – respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 8º. A elaboração e execução dos planos e programas da Administração Municipal obedecerão às diretrizes do plano diretor, estabelecidas no § 1º, do art. 182, da Constituição Federal, e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade durante o lapso de tempo necessário à sua realização.

Art. 9º. O planejamento e a execução das atividades da Administração Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e obedecidas as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

- I – plano diretor;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

II – plano plurianual de investimentos;

III – lei de diretrizes orçamentárias;

IV – orçamento anual;

Art. 10. Os instrumentos de planejamento municipal, mencionados no artigo anterior, deverão incorporar as propostas constantes dos planos e programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 11. O plano diretor a que se refere o artigo 182, da Constituição Federal é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º. O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental e o interesse da coletividade, observados os incisos VIII e IX do art. 30, da Constituição Federal.

§ 2º. O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das associações representativas da comunidade diretamente interessadas, em conformidade com o inciso XII do art. 29 da Constituição Federal.

§ 3º. O plano diretor definirá as áreas especiais e de interesse social, urbanístico ou ambiental para as quais o Poder Público Municipal, através de lei específica, exigirá aproveitamento adequado, nos termos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 12. Entende-se por plano diretor o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período fixado, determinados estágios de desenvolvimento físico, econômico e social do Município.

Art. 13. O plano diretor será apresentado sob a forma de diretrizes e nele constarão as definições harmônicas básicas adotadas, os elementos de informação que as justificarem e a determinação dos objetivos globais pretendidos, na forma seguinte:

a) físico-territorial – com disposição sobre o sistema viário, o zoneamento urbano, o loteamento e edificações urbanas;

b) econômico – com disposição sobre o desenvolvimento e condições relativas à sua infraestrutura econômica;

c) social – com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;

d) institucional – com normas de organização dos serviços públicos e demais instituições que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

Art. 14. Em função da implantação do plano diretor, os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do Poder Público, serão ordenados em programas gerais e setoriais, guardando sempre obediência às diretrizes estabelecidas neste sistema e no planejamento municipal.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 15. A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo único - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Coordenadores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a direção do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 16. A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes.

Art. 17. A descentralização efetuar-se-á:

I - nos quadros funcionais da Administração Pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção de execução;

II - na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos da administração direta, ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

III - na execução de serviços da administração pública para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.

Art. 18. À Administração Central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos da Administração Municipal, visando o desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

Art. 19. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, observados os limites estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - A Administração Municipal poderá, mediante convênio, precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público interno para a execução de serviços municipais, tendo como objetivo principal evitar a duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 20. É facultado ao Prefeito Municipal, observado os limites definidos pela Lei Orgânica Municipal, delegar competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar de:

- I - lotação e realocação nos quadros de pessoal;
- II - criação de comissões e designação de seus membros, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93;
- III - instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- IV - autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
- V - abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade;
- VI - outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará com precisão o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE

Art. 21. O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo, particularmente:

- I - o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;
- II - o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e patrimônio;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

TÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 22. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 23. A administração direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 24. A administração direta compreende:

1. SECRETARIA DE GOVERNO

- 1.1. Procuradoria Geral do Município
- 1.2. Assessoria Técnica
- 1.3. Controladoria Interna
- 1.4. Ouvidoria Geral do Município
- 1.5. Comissão Permanente de Licitação
- 1.6. Assessoria Especial
- 1.7. Assessoria de Marketing e Eventos
- 1.8. Assessoria de Comunicação
- 1.9. Coordenador de Comunicação
- 1.10. Núcleo de Comunicação

2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.2. Diretoria de Recursos Humanos**
- 2.3. Coordenadoria Administrativa**
 - 2.3.1. Coordenadoria de Almoxarifado
 - 2.3.2. Coordenadoria de Patrimônio
 - 2.3.3. Núcleo de Transportes
 - 2.3.4. Núcleo de Manutenção de Patrimônio
- 2.4. Coordenadoria Central de Cadastro e Compra**
- 2.5. Coordenadoria de Vigilância**

3. SECRETARIA DE FINANÇAS

- 3.1. Chefia de Tesouraria**
- 3.2. Coordenadoria Central de Cadastro e Compra**
- 3.3. Coordenadoria de Administração Tributária**
 - 3.3.1. Núcleo de Cadastro do Contribuinte e Controle da Dívida Ativa
 - 3.3.2. Núcleo de Arrecadação e Fiscalização de Tributos
- 3.4. Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças.**



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

4. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

4.1. Assessoria Técnica

4.1.1. Atendente de Gabinete

4.2. Coordenadoria Administrativa

4.2.1. Núcleo de Almoxarifado

4.2.2. Núcleo de Merenda Escolar

4.2.3. Núcleo de Transporte Escolar

4.2.4. Núcleo de Manutenção de Patrimônio

4.2.5. Núcleo de Informática

4.3. Coordenadoria Pedagógica

4.3.1. Coordenador Técnico Educacional

4.3.2. Supervisor Escolar

4.4. Coordenadoria de Gestão Educacional

4.4.1. Núcleo de Informações Estatísticas e Avaliação Educacional

4.4.2. Núcleo de Acompanhamento aos Programas e Projetos Educacionais

4.5. Coordenadoria de Planejamento Educacional

4.6. Coordenadoria de Articulação e Ações Pedagógicas

4.7. Controle de Frequência Escolar

4.8. Escolas

5. SECRETARIA DE SAÚDE

5.1. Coordenadoria de Assistência e Vigilância à Saúde

5.1.1. Núcleo de Vigilância Sanitária e Controle de Endemias e Zoonoses

5.1.2. Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças

5.1.3. Núcleo de Programas Estratégicos PSF e PAC'S e Saúde Bucal

5.1.4. Núcleo de Assistência Farmacêutica

5.1.5. Núcleo de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria

5.2. Coordenadoria Administrativa e Financeira

5.2.1. Núcleo de Gestão de Recursos Humanos

5.2.2. Núcleo de Marcação de Consultas

5.3. Coordenadoria de Mobilização Social

5.4 Hospital

5.4.1 Diretoria Geral

5.4.1.1. Diretoria Administrativa e Financeira

5.4.1.2. Diretoria Clínica - Técnica

5.4.1.2.1. Núcleo de Copa Hospitalar

5.4.1.2.2. Núcleo de Almoxarifado

5.4.1.2.3. Núcleo de Enfermagem

5.4.1.2.4. Núcleo de Farmácia Hospitalar

5.4.1.2.3. Núcleo de Arquivo Médico e Estatística

5.5. Postos de Saúde

5.5.1. Diretoria de Postos de Saúde

5.6. Coordenadoria do CADSUS

5.6.1. Coordenador do CADSUS

6. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.1. Assessoria Técnica

6.2. Coordenação de Acompanhamento aos Programas e Projetos Sociais

6.2.1. Núcleo de Apoio às Unidades Sociais e Entidades Populares



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

6.2.2. Núcleo de Assistência ao Idoso e ao Portador de Necessidades Especiais

6.2.3. Núcleo de Assistência à Criança e ao Adolescente

6.3. Coordenadoria do Trabalho e Geração de Renda

6.3.1. Núcleo de Formação Profissional e Geração de Emprego e Renda

6.3.2. Núcleo de Apoio ao Crédito

6.4. Núcleo de Almoxafado

7. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

7.1. Assessoria Técnica

7.2. Coordenação do Desenvolvimento da Agropecuária

7.2.1. Núcleo de Apoio à Produção, Comercialização, Abastecimento e da Pecuária

7.3. Coordenadoria de Recursos Hídricos e Agricultura Irrigada

7.4. Coordenadoria de Desenvolvimento Comercial, Industrial e de Serviços.

8. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

8.1. Assessoria Técnica

8.2. Coordenadoria de Obras

8.2.1. Núcleo de Fiscalização de Obras

8.2.2. Núcleo de Licenciamento de Obras e Posturas

8.3. Coordenação de Transporte

8.3.1. Núcleo de Transportes

8.3.2. Núcleo de Conservação e Manutenção de estradas, Máquinas e Equipamentos

8.2.2. Núcleo de Limpeza, Coleta e Reciclagem do Lixo

8.4. Coordenadoria de Serviços Públicos

8.4.1. Núcleo de Transportes

8.4.2. Núcleo de Conservação e Manutenção de Estradas, Máquinas e Equipamentos

8.5. Coordenadoria de Serviços Urbanos

8.5.1. Núcleo de Limpeza, Coleta, Aterro Sanitário e Reciclagem de Lixo

8.5.2. Núcleo de Serviços Urbanos, Praças e Jardins

8.6. Coordenadoria de Melhorias Habitacionais

8.6.1. Núcleo de Políticas Habitacionais Populares

8.6.2. Núcleo de Políticas Habitacionais Privadas e Loteamentos

8.7. Coordenaria de Saneamento Básico

8.7.1. Núcleo de Gerenciamento Hídrico

8.7.2. Núcleo de Gerenciamento Sanitário

9. SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

9.1. Assessoria Técnica

9.2. Coordenadoria de Programas para Juventude

9.2.1. Núcleo de Mobilização e Articulação Juvenil

9.3. Coordenadoria de Esportes

9.3.1. Núcleo de Gestão de Equipamentos Esportivos

9.3.2. Núcleo de Desenvolvimento as Práticas Esportivas



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

10. SECRETARIA DE CULTURA

10.1. Assessoria Técnica

10.2. Coordenadoria de Cultura

10.2.1. Núcleo de Biblioteca

10.2.1. Núcleo de Apoio às Manifestações Culturais Artísticas

10.3. Coordenadoria de Eventos

10.3.1. Núcleo de Apoio a Eventos

10.4. Banda de Música

11. SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

11.1. Assessoria Técnica

11.2. Coordenadoria de Políticas de Turismo Ecológico

11.2.1. Núcleo de Políticas de Turismo Ecológico

11.3. Coordenadoria de Políticas de Turismo e Eventos

11.3.1. Núcleo de Políticas de Turismo de Eventos

11.4. Coordenadoria de Meio Ambiente

11.4.1. Núcleo de Licenciamento Ambiental

11.4.1. Núcleo de Políticas de Preservação do Meio Ambiente

12. SECRETARIA DE TRANSPORTE

12.1. Assessoria Técnica

12.2. Coordenadoria de Transporte

12.2.1. Núcleo de Transporte

12.3. Coordenaria de Manutenção e Controle

12.3.1. Núcleo de Manutenção e Controle

13. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

13.1. Assessoria Técnica

13.2. Coordenadoria de Segurança e Defesa Civil

13.2.1. Núcleo de Segurança e Defesa Civil

13.3. Guarda Municipal

13.3.1. Coordenadoria da Guarda Municipal

13.3.1. Núcleo da Guarda Municipal

13.4. Coordenadoria do Programa Pró-cidadania

13.4.1. Núcleo do Programa Pró-cidadania

13.5. Departamento Municipal de Trânsito/DEMUTRAN

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA DOS AGENTES COMISSIONADOS

Art. 25. As atribuições e competências dos Agentes Comissionados são as definidas em lei ordinária que instituirá o Regimento Interno, observado o que dispõe o art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

Art. 26. Entende-se por administração indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas por lei municipal específica, na forma do inciso XIX, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A administração indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 27. A participação de pessoas jurídicas de direito público interno, no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista criadas pelo Município de Reriutaba, será permitida, desde que a maioria do capital, com direito a voto, pertença ao Município.

TÍTULO III

DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 28. O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão são os constantes na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º. Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por lei municipal específica.

§ 3º. A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

Art. 29. O organograma, a nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, que tenham sido criados por leis anteriores, não previstos pelos Anexos I e II, a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 30 - A remuneração dos cargos de provimento em comissão, são os constantes do Anexo II, parte integrante desta lei.

§ 1º - O servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo comissionado, terá acrescido ao seu salário o valor da representação do cargo, previsto no Anexo II, desta lei.

§ 2º - A remuneração do ocupante de cargo comissionado, não detentor de cargo efetivo, é composta de vencimento e representação, conforme o que dispõe o Anexo II, desta Lei.

§ 3º - O servidor, sob nenhuma hipótese, poderá acumular o salário básico do cargo efetivo com o vencimento do cargo comissionado.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

Art. 31. Lei específica disporá sobre o Plano de Cargo e Carreira dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único -A lei municipal a que se refere o *caput* deste artigo disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo entre os órgãos da Administração Pública Municipal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Para efeito de implantação da organização administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá à Câmara de Vereadores, as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis à efetiva estrutura funcional definida neste diploma legal.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo a primeiro (1º) dia do mês de janeiro de 2013, revogadas as Leis Complementares nºs: 001/2005, 002/2005, 005/2007, 009/2009, 011/2010 e 014/2012 e suas disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, Ceará, aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e treze [2013].

GALENO TAUMATURGO LOPES
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Lei Complementar n.º 018/2013, de 11 de março de 2013.

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

I – SECRETARIA DE GOVERNO

NOMENCLATURA DO CARGO	Símbolo	Quantidade
Secretário de Governo	---	01
Procurador Geral do Município	DNS-1	01
Controlador Interno	DNS-2	01
Ouvidor Geral do Município	DNS-2	01
Assessor Especial	DNS-2	06
Assessor Jurídico	DNS-2	04
Assessor de Comunicação	DNS-2	02
Assessor de Marketing e Eventos	DAS-1	01
Secretária Executiva do Prefeito	DAS-1	01
Presidente da Comissão de Licitação	DNS-2	01
Membro da Comissão de Licitação	DAS-1	02
Assistente de Comunicação	DAS-2	02
Coordenador de Comunicação	DAS-1	01
Gerente de Núcleo de Comunicação	DAS-2	01

2 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	Símbolo	Quantidade
Secretário de Administração	---	01
Diretor de Recursos Humanos	DNS-1	01
Coordenador Administrativo	DAS-1	01
Coordenador de Almoxarifado	DAS-1	01
Coordenador de Patrimônio	DAS-1	01
Gerente de Núcleo de Recursos Humanos	DAS-2	01
Gerente de Núcleo de Transportes	DAS-2	01
Gerente de Núcleo de Manutenção de Patrimônio	DAS-2	01
Coordenador de Cadastro e Compra	DAS-1	01
Coordenador de Vigilância	DAS 1	01
Gerente de Núcleo de Cadastro do Contribuinte	DAS-2	01
Coordenador de Administração Tributária	DAS-1	01
Gerente de Núcleo de Arrecadação	DAS-1	01



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

3 – SECRETARIA DE FINANÇAS

NOMENCLATURA DO CARGO	Símbolo	Quantidade
Secretário de Finanças	----	01
Tesoureiro	DNS-2	01
Coordenador de Tesouraria	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Cadastro de Contribuinte e Controle da Dívida Ativa	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Arrecadação e Fiscalização de Tributos	DAS-2	01
Coordenador de Orçamento, Contabilidade e Finanças	DAS-1	01

4 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	Símbolo	Quantidade
Secretário de Educação	---	01
Assessor Técnico	DNS-2	01
Atendente de Gabinete	DAS-2	02
Coordenador Administrativo	DAS-1	01
Gerente de Núcleo de Almoxarifado	DAS-2	01
Gerente de Núcleo de Recursos Humanos	DAS-2	01
Gerente de Núcleo de Merenda Escolar	DAS-2	01
Gerente de Núcleo de Transporte Escolar	DAS-2	01
Gerente de Núcleo de Informática	DAS-2	08
Monitor de Manutenção de Patrimônio	DAS-2	01
Gerente de Núcleo de Manutenção de Patrimônio	DAS-2	01
Coordenador Pedagógico	DAS-1	01
Supervisor Escolar	DAS-2	07
Coordenador Técnico-Educacional	DAE-1	13
Coordenador de Gestão Educacional	DAS-1	01
Coordenador de Planejamento Educacional	DAE-1	01
Coordenador de Articulação e Ações Pedagógicas	DAE-1	01
Gerente do Núcleo de Informações Estatísticas e Avaliação Educacional	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Acompanhamento aos Programas e Projetos Educacionais	DAS-2	01
Gerente de Núcleo de Mobilização Estudantil e Social	DAS-2	01
Monitor de Frequência Escolar	DAE-6	07
Diretor de Unidade Escolar I – Acima de 500 alunos	DAE-1	05
Diretor de Unidade Escolar II – De 201 até 500 alunos	DAE-2	09



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

Diretor de Unidade Escolar III – De 101 a 200 alunos	DAE-3	11
Coordenador Pedagógico	DAE-1	30
Secretário Escolar I – Acima de 500 alunos	DAE-1	05
Secretário Escolar II – De 201 a 500 alunos	DAE-2	09
Secretário Escolar III – De 101 a 200 alunos	DAE-3	11

5 – SECRETARIA DE SAÚDE

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Saúde	---	01
Coordenador de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria	DAS-1	01
Coordenador de Assistência e Vigilância à Saúde	DAS-1	01
Coordenador de Mobilização Social	DAS-1	01
Gerente de Núcleo de Vigilância Sanitária e Controle de Endemias e Zoonoses	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Programas Estratégicos P.S.F. e P.A.C's E Saúde Bucal	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Assistência Farmacêutica	DAS-2	01
Coordenador Administrativo e Financeiro	DAS-1	01
Gerente de Núcleo de Gestão de Recursos Humanos	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Marcação de Consultas	DAS-2	01
Diretor Geral do Hospital	DNS-2	01
Diretor Administrativo e Financeiro	DNS-2	01
Diretor Clínico	DNS-2	01
Gerente de Núcleo de Almoxarifado	DAS-2	01
Gerente de Núcleo de Copa Hospitalar	DAS-2	01
Gerente de Núcleo de Enfermagem	DAS-2	01
Gerente de Núcleo de Farmácia Hospitalar	DAS-2	01
Gerente de Núcleo de Arquivo Médico e Estatística	DAS-2	01
Diretor de Posto de Saúde	DAS-1	05
Coordenador do CADSUS	DAS-1	01
Coordenador de Enfermagem	DAS-1	01

6 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NOMENCLATURA DO CARGO	Símbolo	Quantidade
Secretário do Desenvolvimento Social	---	01
Assessor Técnico	DNS-2	01



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

Coordenador de Acompanhamento aos Programas e Projetos Sociais	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Apoio às Unidades Sociais e Entidades Populares	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Assistência ao Idoso e ao Portador de Necessidades Especiais	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Assistência à Criança e ao Adolescente	DAS-2	01
Coordenador do Trabalho e Geração de Renda	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Formação Profissional e Geração de Emprego e Renda	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Apoio ao Crédito	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Almoxarifado	DAS-2	01

7 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOMENCLATURA DO CARGO	Símbolo	Quantidade
Secretário de Desenvolvimento Econômico	---	01
Assessor Técnico	DNS-2	01
Coordenador de Desenvolvimento da Agropecuária	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Apoio à Produção, Comercialização, Abastecimento e da Pecuária	DAS-2	01
Coordenador de Recursos Hídricos e Agricultura Irrigada	DAS-1	01
Coordenador de Desenvolvimento Comercial, Industrial e de Serviços	DAS-1	01

8 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

NOMENCLATURA DO CARGO	Símbolo	Quantidade
Secretário de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	---	01
Assessor Técnico	DNS-2	01
Coordenador de Obras	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Fiscalização de Obras	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Licenciamento de Obras e Posturas	DAS-2	01
Coordenador de Transporte	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Transportes	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Conservação e Manutenção de Estradas, Máquinas e Equipamentos	DAS-2	01
Coordenador de Serviços Urbanos	DAS-1	01
Administrador Distrital	DAS-2	05



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

Coordenador de Serviços Urbanos	DAS-1	01
Gerente de Núcleo de Limpeza, Coleta, Aterro Sanitário e Reciclagem de Lixo	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Serviços Urbanos, Praças e Jardins	DAS-2	01
Coordenador de Melhorias Habitacionais	DAS-1	01
Gerente de Núcleo de Políticas Habitacionais Populares	DAS-2	01
Gerente de Núcleo de Políticas Habitacionais Privadas e Loteamentos	DAS-2	01
Coordenador de Saneamento Básico	DAS-1	01
Gerente de Núcleo de Gerenciamento Hídrico	DAS-2	01
Gerente de Núcleo de Gerenciamento Sanitário	DAS-2	01
Administrador Equipamentos Urbanos	DAS-2	05

9 – SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

NOMENCLATURA DO CARGO	Símbolo	Quantidade
Secretário de Esporte e Juventude	---	01
Assessor Técnico	DNS-2	01
Coordenador de Projetos para Juventude	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Mobilização e Articulação Infantil	DAS-2	01
Coordenador de Esportes	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Gestão de Equipamentos Esportivos		01
Gerente do Núcleo de Desenvolvimento às Práticas Esportivas	DAS-2	01

10 – SECRETARIA DE CULTURA

NOMENCLATURA DO CARGO	Símbolo	Quantidade
Secretário de Cultura	---	01
Assessor Técnico	DNS-2	01
Coordenador de Cultura	DAS-1	01
Coordenador de Eventos	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Biblioteca	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Apoio às Manifestações Culturais e Artísticas	DAS-2	01
Maestro	DNS-2	01



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

11 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

NOMENCLATURA DO CARGO	Símbolo	Quantidade
Secretário de Meio Ambiente e Turismo	----	01
Assessor Técnico	DNS-2	01
Coordenador de Políticas de Turismo Ecológico	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Políticas de Turismo Ecológico	DAS-2	01
Coordenadoria de Políticas de Turismo de Eventos	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Políticas de Turismo de Eventos	DAS-2	01
Coordenador de Meio Ambiente	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Licenciamento Ambiental	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Políticas de Preservação do Meio Ambiente	DAS-2	01

12 – SECRETARIA DE TRANSPORTE

NOMENCLATURA DO CARGO	Símbolo	Quantidade
Secretário de Transporte	----	01
Assessor Técnico	DNS-2	01
Coordenador de Transportes	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Transportes	DAS-2	01
Coordenadoria de Manutenção e Controle	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Manutenção e Controle	DAS-2	01

13 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

NOMENCLATURA DO CARGO	Símbolo	Quantidade
Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil	----	01
Assessor Técnico	DNS-2	01
Coordenadoria da Segurança Pública	DAS-1	01
Coordenadoria da Guarda Municipal	DAS-1	01
Coordenadoria de Manutenção e Controle	DAS-1	01
Coordenadoria do Programa Pró-cidadania	DAS-1	01
Gerente de Núcleo de Segurança Pública	DAS-2	01
Gerente de Núcleo da Guarda Municipal	DAS-2	01
Gerente de Núcleo de Pró-cidadania	DAS-2	01



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

Coordenador Geral do DEMUTRAN	DAS-1	01
Coordenador de Engenharia e Sinalização	DAS-1	01
Coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração;	DAS-1	01
Coordenador de Educação, Controle e Análise de Estatística de Trânsito	DAS-1	01

GALENO TAUMATURGO LOPES
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

(Lei Complementar n.º 018/2013, de 11 de março de 2013)

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO		TOTAL
		VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
Secretário	---	(*)	(*)	(*)
Procurador Geral do Município	DNS-1	200,00	1.600,00	1.800,00
Diretor Geral do Hospital	DNS-2	120,00	1.080,00	1.200,00
Assessor Especial	DNS-2	120,00	1.080,00	1.200,00
Controlador Interno	DNS-2	120,00	1.080,00	1.200,00
Ouvidor Geral	DNS-2	120,00	1.080,00	1.200,00
Assessor Técnico	DNS-2	120,00	1.080,00	1.200,00
Diretor Administrativo e Financeiro do Hospital	DNS-2	120,00	1.080,00	1.200,00
Diretor Clínico do Hospital	DNS-2	120,00	1.080,00	1.200,00
Assessor de Marketing e Eventos	DAS-1	200,00	500,00	700,00
Presidente da Comissão de Licitação	DNS-2	200,00	1.800,00	1.800,00
Administrador Distrital	DAS-2	200,00	478,00	678,00
Administrador Equipamentos Urbanos	DAS-2	200,00	478,00	678,00
Coordenador	DAS-1	200,00	500,00	700,00
Gerente de Núcleo	DAS-2	200,00	478,00	678,00
Diretor de Recursos Humanos	DNS-1	200,00	3.400,00	3.600,00
Chefe de Tesouraria	DNS-2	120,00	1.080,00	1.200,00
Atendente de Gabinete	DAS-2	200,00	478,00	678,00
Monitor de Manutenção de Patrimônio	DAS-2	200,00	478,00	678,00
Monitor de Frequência Escolar	DAE-6	200,00	478,00	678,00
Diretor de Unidade Escolar I	DAE-1	650,00	1.300,00	1.950,00
Diretor de Unidade Escolar II	DAE-2	550,00	1.100,00	1.650,00
Diretor de Unidade Escolar III	DAE-3	500,00	1.000,00	1.500,00
Secretário Escolar I	DAE-1	400,00	550,00	950,00
Secretário Escolar II	DAE-2	400,00	450,00	850,00
Secretário Escolar III	DAE-3	350,00	400,00	850,00
Coordenador Pedagógico	DAE-1	500,00	800,00	1.300,00
Supervisor Escolar	DAE-1	500,00	500,00	1.000,00
Coordenador Técnico-Educacional	DAE-1	300,00	500,00	800,00
Coordenador de Planejamento Educacional	DAE-1	300,00	500,00	800,00
Coordenador de Articulação e Ações Pedagógicas	DAS-1	200	500,00	700,00
Membro da Comissão de Licitação	DAS-1	120,00	1.080,00	1.200,00
Assistente de Comunicação	DAS-2	200,00	500,00	700,00
Assessor de Comunicação	DNS-2	120,00	1.080,00	1.200,00
Secretária Executiva do Prefeito	DAS-1	200,00	500,00	700,00



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

Diretor do Posto de Saúde – PSF	DAS-1	200,00	500,00	700,00
---------------------------------	-------	--------	--------	--------

- A partir da Emenda Constitucional n.º 19, de 05 de junho de 1998, a remuneração dos Secretários Municipais passou a ser fixada, em parcela única, pela Câmara Municipal, em forma de subsídios, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

GALENO TAUMATURGO LOPES
Prefeito Municipal